



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2/2019

O **CONSELHO FEDERAL DE FONAUDIOLOGIA (CFFa)** torna público, por intermédio do Pregoeiro designado pela Portaria nº 284/2018, de 21 de abril de 2018, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** - tipo **MENOR PREÇO POR GRUPO**. O procedimento licitatório observará integralmente as disposições da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 8.538/2015 e subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, bem como pelas condições estabelecidas neste edital e anexos, e no Processo Administrativo nº 7/2019.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DATA DA REALIZAÇÃO: 21/05/2019

HORÁRIO: 10h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO UASG: 389156

I. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale alimentação e refeição, via cartão magnético e/ou cartão eletrônico.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no portal www.comprasgovernamentais.gov.br e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.1.2. Os itens foram agrupados com vista a proporcionar celeridade ao processo, uma vez que este procedimento geraria 2 (dois) certames licitatórios distintos, acarretando em mais ônus ao CFFa, motivo pelo qual optou-se pela formação de GRUPO já que esta prática é recorrente no mercado e não prejudica a ampla participação de licitantes.

1.1.3. A licitante deve observar a quantidade mínima, as especificações, o prazo e o local de entrega para formulação da proposta, os quais constam no Termo de Referência.

II. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da execução deste termo de referência correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.01.002 – Programa de Alimentação ao Trabalhador.





2.1.1 A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 82.368,00** (oitenta e dois mil trezentos e sessenta e oito reais), conforme planilha descritiva constante do anexo I, do Termo de Referência.

2.2. A despesa para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao CFFa, devidamente aprovada pelo respectivo Plenário, acerca da proposta orçamentária para o referido exercício financeiro.

III. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que:

- a) tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;
- b) estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CFFa responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. Não poderão participar deste Pregão:

- a) empresa suspensa de participar de licitação e impedido de contratar com o Conselho Federal de Fonoaudiologia, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) empresa impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- d) empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- e) empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº





8.429/92;

f) quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

f.1) Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

g) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

h) empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

i) empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

j) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

k) consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, por tratar se de objeto que não é considerado vultoso e nem de alta complexidade;

l) cooperativa de mão de obra, conforme no art. 5 da Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012.

IV. DA PROPOSTA

4.1 A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.1.1 O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global da proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

4.1.2 A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

4.1.3 A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

4.1.4 A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá





declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

4.1.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

4.2 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

4.2.1 Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

4.2.2 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

4.3 As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

4.3.1 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

V. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

VI. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.2 Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

VII. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.





7.2. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

7.3. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

7.3.1. Os lances serão ofertados pelo **MENOR PREÇO POR GRUPO**.

7.4. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

7.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.6. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.7. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8. No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

7.9. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

7.10. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

VIII. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até cinco por cento (5%) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

8.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo máximo de cinco (5) minutos contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar um último lance, com desconto necessariamente superior àquele apresentado pela primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias,





será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

8.1.2. Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.1.3. No caso de equivalência dos descontos apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem na hipótese descrita nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento do lance final do desempate.

8.1.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

8.1.5 Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

IX. DA NEGOCIAÇÃO

9.1 O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

X. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo II – Modelo de Proposta de Preços, em arquivo único, junto aos documentos de habilitação, no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet.

10.2 Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

10.3 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Conselho Federal de Fonoaudiologia, no endereço seguinte endereço: SRTVS Qd. 701 Ed. Palácio do Rádio II, Sala 627, Brasília-DF.

10.4 A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta



SRTVS – Q. 701 – Ed. Palácio do Rádio II Sala 624/630

CEP: 70.340-902 Brasília – DF

Fone: (61) 3322-3332 Fax: (61) 3321-3946

www.fonoaudiologia.org.br

fono@fonoaudiologia.org.br



seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.5 O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

10.6 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Conselho Federal de Fonoaudiologia ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

10.7 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.8 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.9 Não serão aceitas propostas com valores unitários ou global superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.

XI - DA HABILITAÇÃO

11.1 A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

11.2 As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

11.3 Realizada a habilitação parcial no SICAF, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas no item 3 - Da Participação na Licitação, mediante consulta ao:

a) SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

c) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

11.4 As consultas previstas na condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.





11.5 Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das licitantes será realizada mediante a apresentação da seguinte documentação complementar, para fins de comprovação de regularidade trabalhista:

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

11.6 As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de qualificação econômico-financeira:

a) Balanço patrimonial do último exercício social exigível na forma da lei;

a.1) É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.

a.2) Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado por índices oficiais.

b) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

11.7 Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

b) Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

11.8 As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de qualificação técnica:

a) Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executa ou executou contrato correspondente a 50% (cinquenta por cento) das quantidades estimadas.

b) Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

c) O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal e/ou secundária da licitante, especificada no contrato social devidamente registrado na junta comercial competente, bem





como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

d) Cópia(s) de contrato(s), atestado(s) ou declaração(ões) que comprovem experiência na prestação de serviços objeto da presente licitação;

e) Os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

11.9 O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

11.10 Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços indicada na Condição 26, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, no mesmo prazo estipulado na mencionada condição.

a) Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

b) Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Conselho Federal de Fonoaudiologia, no seguinte endereço: SRTVS Qd. 701 Ed. Palácio do Rádio II, Sala 627, Brasília-DF;

c) Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ;

d) Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos;

e) Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos;

f) Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz, e a licitante comprovar a centralização do recolhimento de contribuições na matriz, quando então todos os documentos deverão estar em nome desta;

g) Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

h) A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.





11.11 Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

11.12 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

XII. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

12.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo vinte minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso.

12.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, com base no § 1º do artigo 26, do Decreto nº 5.450/2005.

12.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. 9.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento. 9.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.





XIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

13.2 A homologação deste Pregão compete ao Presidente do Conselho Federal de Fonoaudiologia.

13.3 O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente à licitante vencedora.

XIV - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1 Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2 Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

14.3 O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Conselho Federal de Fonoaudiologia.

14.4 Por ocasião da assinatura do contrato verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

14.5 Quando a licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

XV – DAS SANÇÕES

15.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato (art. 78 da Lei 8.666, de 1993), a Contratada que:

15.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

15.1.2. Apresentar documentação falsa;





15.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

15.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.5. Não mantiver a proposta;

15.1.6. Cometer fraude fiscal;

15.1.7. Comportar-se de modo inidôneo.

15.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.3.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

15.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

15.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

XVI. INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL.

16.1. Os pedidos de esclarecimentos sobre este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até três (3) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico fono@fonoaudiologia.org.br.

16.2. Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital. Qualquer impugnação deverá ser protocolizada até dois (2) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico fono@fonoaudiologia.org.br.

16.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de vinte e quatro (24) horas.





16.4. Acolhida a impugnação aos termos deste Edital, designar-se-á nova data para a realização da sessão pública, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, para conhecimento das licitantes e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

XXVII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal de Brasília-DF.

17.2. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.3. Fica assegurado ao Conselho Federal de Fonoaudiologia o direito de, segundo seu interesse, revogar, a qualquer tempo e motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

17.4. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Conselho Federal de Fonoaudiologia não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.5. O resultado do presente certame será divulgado no D.O.U. e no endereço eletrônico www.fonoaudiologia.org.br.

17.6. Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no Conselho Federal de Fonoaudiologia.

17.7. Integram o presente Edital:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II – Minuta de Contrato.
- c) Anexo III – Minuta de Contrato.

Brasília, 3 de abril de 2019.

Ana Lúcia Rodrigues Torres
Pregoeiro CFFa



SRTVS – Q. 701 – Ed. Palácio do Rádio II Sala 624/630
CEP: 70.340-902 Brasília – DF
Fone: (61) 3322-3332 Fax: (61) 3321-3946
www.fonoaudiologia.org.br fono@fonoaudiologia.org.br



**ANEXO I DO EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO 2/2019**

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale alimentação e refeição, via cartão magnético e/ou cartão eletrônico, com tecnologia para respectivas recargas de créditos mensais, em quantidade e frequência variável de acordo com a conveniência do Órgão e em atendimento às exigências do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT e das especificações e condições constantes deste Termo de Referência, destinados aos colaboradores do Conselho Federal de Fonoaudiologia - CFFa, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios “in natura” e refeições prontas, por meio de rede de estabelecimentos credenciados.

1.1.1. Os itens foram agrupados com vista a proporcionar celeridade ao processo, uma vez que este procedimento geraria 2 (dois) certames licitatórios distintos, acarretando em mais ônus ao CFFa, motivo pelo qual optou-se pela formação de GRUPO já que esta prática é recorrente no mercado e não prejudica a ampla participação de licitantes.

1.1.1.1. Outro fato que nos levou a agrupar os itens diz respeito a gestão e controle contratual, uma vez que é permitido pelo CFFa a alocação do valor do vale alimentação no vale refeição e/ou vice-versa.

1.2. As condições, quantidades e exigências de cada material encontram-se indicadas nas descrições detalhadas de cada item.

1.2.1 A licitante deve observar a quantidade mínima, as especificações, o prazo e o local de entrega para formulação da proposta, os quais constam no Termo de Referência.

1.2.2. O grupo foi formado conforme tabela abaixo, facultando-se ao licitante a participação, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem:





CONSELHO FEDERAL DE FONAUDIOLOGIA



Conselho Federal de
Fis _____
Rubrica _____
Fonoaudiologia

GRUPO	ITEM	MATERIAL	QUANT. DE CARTÕES	VALOR UNITÁRIO POR COLABORADOR/MÊS	VALOR ESTIMADO DE CRÉDITO/ANUAL	TAXA EMISSÃO CARTÕES	TAXA ADMINISTRAÇÃO	VALOR TOTAL DO ITEM	LOCAL DE ENTREGA
1	1	Vale Alimentação	6	800,00	62.400,00	0,00	0,00	62.400,00	Brasília-DF
	2	Vale Refeição	6	256,00	19.968,00	0,00	0,00	19.968,00	Brasília-DF

VALOR TOTAL DO GURPO	R\$ 82.368,00
-----------------------------	----------------------

- A estimativa atual de colaboradores que utilizarão os serviços ora contratados é de 6 (seis) para vale alimentação e 6 (seis) para vale refeição, podendo aumentar ou diminuir tal quantitativo, tendo como limite de aumento o disposto na tabela acima.



SRTVS – Q. 701 – Ed. Palácio do Rádio II Sala 624/630
CEP: 70.340-902 Brasília – DF
Fone: (61) 3322-3332 Fax: (61) 3321-3946
www.fonoaudiologia.org.br fono@fonoaudiologia.org.br



2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação visa proporcionar melhores condições nutricionais e de qualidade de vida dos colaboradores do CFFa, favorecendo, assim, o bem-estar e a saúde, e o consequente aumento da produtividade.

2.2. A presente contratação tem por escopo também o atendimento ao disposto no Acordo Coletivo de Trabalho.

2.3. A opção por fornecer o benefício, em forma de cartão, objetiva facilitar a gestão e a operacionalização do mesmo, bem como atender o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

2.4. Ademais, o cartão refeição e alimentação, pelo seu caráter social, deve contribuir de forma definitiva para que os colaboradores do CFFa realizem refeições nos mais variados locais da rede credenciada da futura CONTRATADA.

2.4.1. Para que se promova o benefício é necessário que cada colaborador disponha de locais adequados, próximos a sede do CFFa e às respectivas residências, conforme as suas conveniências, de forma que os seus gastos com refeições, alimentação e locomoção para tais finalidades sejam os menores possíveis.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Pelo fato de o objeto ter características comuns, uma vez que a caracterização dos serviços enseja definições objetivas com base em especificações de serviços de mercado, recomenda-se que seja adotada a modalidade pregão na forma eletrônica, pelo critério do Menor Preço por Grupo, de acordo com o que prevê a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 5.450/2005.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271/1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os funcionários da CONTRATADA e o CFFa, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O início da execução contratual dar-se-á dia 1º/06/2019.

4.2. O vale alimentação e vale refeição deverão ser fornecidos por meio de cartões magnéticos e/ou eletrônicos, personalizados, com nome do colaborador e do CFFa, protegidos contra





roubo e extravio, por meio de senha pessoal e serão recarregáveis mensalmente, da forma como solicitado pelo CFFa.

4.2.1. A validade dos cartões não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão.

4.3. As informações cadastrais dos colaboradores do CFFa serão fornecidas à CONTRATADA em meio eletrônico, no prazo de até 3 (três) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.4. A emissão do primeiro lote de cartões solicitados pelo CFFa poderá ser gratuita e a entrega deverá ocorrer no prazo de 7 (sete) dias corridos, a contar da data de solicitação, na sede do CONTRATANTE, sito no SRTVS Qd. 701, Edifício Palácio do Rádio II, sala 627, Brasília-DF, CEP. 70340-902.

4.4.1. O CFFa poderá alterar o local de entrega dos cartões a qualquer tempo, restando apenas informar à CONTRATADA por meio de mensagem eletrônica.

4.5. A recarga dos cartões será solicitada mensalmente pelo CFFa, devendo a CONTRATADA efetuar o crédito requerido no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da solicitação.

4.5.1. Os créditos inseridos nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão, obrigatoriamente, somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os colaboradores do CFFa em hipótese alguma sejam prejudicados.

4.5.2. O CFFa poderá solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões eletrônicos ou magnéticos (dos colaboradores), assumindo total responsabilidade quanto a eventuais demandas judiciais daí decorrentes.

4.6. O CFFa informará à CONTRATADA sempre que houver a necessidade de emissão de cartões para novos colaboradores.

4.6.1. O prazo para envio dos cartões de que trata este item será de 7 (sete) dias corridos, a contar da data de solicitação, devendo ser enviados para o endereço indicado pelo CFFa.

4.7. Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão, a CONTRATADA terá o prazo de até 7 (sete) dias corridos, a contar da data de solicitação do CFFa, para confeccionar e entregar outro cartão com os créditos disponíveis, na sede do Conselho Federal de Fonoaudiologia - CFFa, situado no SRTVS Qd. 701, Edifício Palácio do Rádio II, sala 627, Brasília-DF, CEP. 70340-902 ou outro local indicado pelo CFFa.

4.8. O CFFa informará à CONTRATADA sempre que houver desligamento de qualquer Colaborador.





4.9. A CONTRATADA não permitirá que sejam efetivadas transações em cartões que não tenham saldo disponível.

4.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema informatizado (on-line) de gerenciamento dos benefícios acessível ao CFFa, permitindo a execução das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) operações de cadastro;
- b) emissão e cancelamento de cartões;
- c) emissão e cancelamento de pedidos;
- d) consulta de saldo e extratos;
- e) emissão de relatórios;
- f) solicitação de pedidos individualmente, para colaborador específico e em determinado valor;
- g) acompanhamento do status das solicitações;

4.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes serviços para os colaboradores do CFFa (beneficiários dos cartões):

- a) consulta de saldo e extrato dos cartões;
- b) consulta de relação atualizada da rede de estabelecimentos credenciados;
- c) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica;
- d) solicitação de segunda via de cartão e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica;
- e) alteração de senha;
- f) bloqueio de cartão;
- g) emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;

4.12. Após o término do contrato, os créditos remanescentes nos cartões deverão ter validade de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

4.12.1. Transcorrido o prazo a qual alude o item acima, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta corrente e relação dos valores constantes em cada cartão, no período de 90 (noventa) dias, ao CFFa.





5. DA REDE CREDENCIADA

5.1. No caso da contratação de vale refeição, a CONTRATADA deverá comprovar, mediante relação escrita e numerada, que possui pelo menos 50 (cinquenta) estabelecimentos credenciados no centro de Brasília-DF, local onde fica situada a sede do CFFa.

5.1.1. A quantidade mínima estabelecida neste item visa manter a qualidade/quantidade de estabelecimentos que atualmente é fornecida aos colaboradores do CFFa.

5.2. No caso da contratação de vale alimentação, a CONTRATADA deverá comprovar, mediante relação escrita e numerada, que possui pelo menos 1.300 (um mil e trezentos) estabelecimentos credenciados em Brasília-DF, especialmente: Ceilândia; Taguatinga; Santa Maria, Águas Claras e Asa Norte).

5.2.1. A quantidade mínima estabelecida neste item visa manter a qualidade/quantidade de estabelecimentos que atualmente é fornecida aos colaboradores do CFFa.

5.2.2. Ressalta-se que os referidos locais exigidos no item 5.2 têm por base as residências dos atuais colaboradores do CFFa.

5.3. O CFFa poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos seus colaboradores.

5.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a quantidade mínima de rede credenciada, descrita nos itens anteriores.

5.5. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CFFa qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Visando atender na íntegra e com qualidade o objeto do certame, os critérios para avaliação da capacidade técnica da Licitante visam garantir a segurança da futura contratação. Deste modo, a Licitante vencedora deverá apresentar, pelo menos, 2 (dois) atestados de capacidade técnica em nome da licitante, pessoa jurídica, e fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

6.1.1. Os atestados devem, obrigatoriamente, ser emitidos por cliente final, com contato para verificação (nome completo, telefone fixo do responsável pela contratação e/ou recepção do material).

6.2. Os atestados devem, obrigatoriamente, informar se o serviço foi executado no prazo, quantidade e qualidade determinada.





7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, compete a CONTRATADA:

7.1.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, assegurando a qualidade dos serviços;

7.1.2. Designar um preposto para execução dos serviços, que será responsável pela supervisão, orientação e acompanhamento dos trabalhos, e que se reportará ao Gestor e Fiscal do Contrato, como representante da CONTRATADA, de acordo com o art. 68 da Lei nº 8.666/1993;

7.1.3. Comunicar ao Gestor do contrato, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à execução fiel do contrato;

7.1.4. Apresentar, no momento da assinatura do contrato, listagem com a razão social, nome fantasia e endereço dos estabelecimentos comerciais credenciados;

7.1.5. Cumprir, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da assinatura do contrato, o quantitativo de redes credenciadas estabelecidas nos itens 5.1 e 5.2, sob pena de rescisão contratual;

7.1.6. Manter, durante a vigência do contrato, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos credenciados quando da assinatura do contrato;

7.1.7. Cumprir as exigências do item 4 deste Termo de Referência durante toda a vigência do contrato;

7.1.8. Manter um padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou de fraude;

7.1.9. Cumprir o disposto na legislação do PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador e na Portaria que o regulamenta;

7.1.10. Comunicar por escrito ao Gestor do contrato qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

7.1.11. Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado;

7.1.12. Manter sigilo dos dados e informações a que tiver acesso e ceder ao CONTRATANTE o direito patrimonial, a propriedade intelectual de toda e qualquer documentação e produtos gerados, logo após o recebimento definitivo dos serviços prestados;





7.1.13. Disponibilizar e manter uma rede ampla de estabelecimentos credenciados e ativos que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios “in natura” (para o caso do Cartão alimentação) e refeições prontas (para o Cartão Refeição), conforme descrito no item 5 deste Termo;

7.1.14. Atender as determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

7.1.15. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

7.1.16. Emitir nota fiscal e/ou fatura dos serviços, em conformidade com a normatização vigente sobre o tema, que será enviada ao CONTRATANTE;

7.1.17. Responsabilizar-se, na forma do contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término;

7.1.18. Manter as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal exigidas que ensejaram a sua contratação, durante todo prazo de execução contratual, sob pena de rescisão deste instrumento.

7.1.19. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente todas as condições constantes do Termo de Referência, Edital e seus Anexos.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, compete ao CONTRATANTE:

8.1.1. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelece o Edital, Termo de Referência e Contrato, oriundos do Pregão Eletrônico CFFa nº 2/2019;

8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas do Termo de Referência e dos termos de sua proposta;

8.1.3. Nomear um Gestor e um Fiscal para gerir e fiscalizar a execução do contrato;

8.1.4. Atestar a execução dos serviços;

8.1.5. Gerir e fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Edital, Termo de Referência e do Contrato;





8.1.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, e/ou demais irregularidades constatadas na execução dos serviços previstos no Edital, Termo de Referência e Contrato e/ou nos materiais fornecidos, fixando prazo para que sejam tomadas as providências cabíveis para a correção do que for notificado;

8.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executados fora da especificação ou com problemas;

8.1.8. Promover o pagamento pela prestação do serviço efetivamente executado e mediante recebimento da Nota Fiscal de Serviços;

8.1.9. Informar a necessidade de credenciamento de estabelecimentos comerciais.

8.1.10. Definir os valores e quantidades de créditos a serem efetuados em cada cartão eletrônico dos colaboradores (vale-alimentação e vale-refeição).

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. A proposta de preços deverá atender aos seguintes requisitos:

9.1.1. Ter prazo de validade de no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

9.1.2. Conter especificação precisa, suficiente e clara do serviço ofertado, devendo ser observadas as especificações constantes neste Termo, sem conter alternativa de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

9.1.3. Não se admitirá a cobrança de taxas de administração negativas em atendimento a Portaria do Ministério do Trabalho nº 1.287/2017.

9.1.3.1. As propostas referentes à taxa de administração mensal deverão ser apresentadas em percentual.

9.2. Concernente às propostas referentes ao valor unitário de emissão dos cartões estas deverão ter, no máximo, duas casas decimais.

9.2.1. Propostas com mais de duas casas decimais deverão ser retificadas por meio de oferta com até duas casas decimais, sob pena de desclassificação da proposta.

10. DAS CONDIÇÕES E SUPORTE PARA PAGAMENTO

10.1. O pagamento dos serviços prestados será efetuado pelo CFFa através de fatura ou nota fiscal, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da fatura e/ou nota fiscal.





10.1.1. O envio da fatura ou nota fiscal pela CONTRATADA dar-se-á através de mensagem eletrônica para o endereço a ser indicado pelo Gestor do Contrato.

10.1.2. Nos casos em que o vencimento ocorrer em feriado e/ou fim de semana, o pagamento dar-se-á no dia útil subsequente.

10.2. A nota fiscal deverá ser faturada pela Licitante, vedado qualquer faturamento de terceiros.

10.3. A fatura e/ou nota fiscal deverá estar de acordo com a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº. 1.234/2012 e suas alterações.

10.4. Na hipótese de incidência de ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), deverá ser observado o disposto no Ajuste SINIEF CONFAZ nº 7/2005 em conjunto com o Protocolo ICMS nº 42, de 03 de Julho de 2009 que trata da obrigatoriedade de emissão de NF-e (Nota Fiscal Eletrônica) nas operações realizadas junto a Órgãos Públicos.

10.5. Nos casos em que houver a incidência de ISS (Imposto Sobre Serviço), no que se refere a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica, deverá ser observada a legislação municipal do domicílio do prestador do serviço.

10.6. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança estes serão devolvidos à Licitante para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

10.7. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente prestados.

10.8. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados, devendo os créditos disponibilizados nos cartões serem correspondentes à quantidade solicitada pelo CFFa.

10.9. O CONTRATANTE não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelo pagamento de multa e encargos provenientes de atrasos de pagamento oriundos de negligência da CONTRATADA.

10.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I=(TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;



SRTVS – Q. 701 – Ed. Palácio do Rádio II Sala 624/630

CEP: 70.340-902 Brasília – DF

Fone: (61) 3322-3332 Fax: (61) 3321-3946

www.fonoaudiologia.org.br

fono@fonoaudiologia.org.br



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Caberá ao Gestor e aos Fiscais do contrato nomeados pelo CONTRATANTE o acompanhamento, a coordenação e a fiscalização do contrato, além da manutenção das anotações e registros de todas as ocorrências, com intuito de determinar o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados.

11.2. O Gestor e os Fiscais do contrato deverão conferir a movimentação e atestar as faturas correspondentes aos serviços prestados e executados, condição indispensável para a quitação das mesmas.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Aos licitantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo,

apresentarem documentação ou declaração falsa, cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, sanções previstas em lei, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE.

12.2. A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CONTRATANTE, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia defesa, às seguintes penalidades:

d) Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular do contrato, que não resulte em prejuízo para o serviço deste CONTRATANTE;

e) Aplicação de multa administrativa a ser calculada na forma abaixo, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, ainda, cobrada judicialmente:

b.1. Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações:

b.1.1. Multa de 2% (dois por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal do contrato, por deixar de iniciar a execução dos serviços dentro do prazo previsto;

b.1.2. Multa de 2% (dois por cento por dia), calculada sobre o valor mensal do contrato, por suspender ou interromper a prestação dos serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;

b.1.3. Multa de 30% (trinta por cento), por ocorrência, calculada sobre o valor correspondente a nota fiscal do serviço, por não efetuar a recarga solicitada e/ou deixar de manter os





quantitativos mínimos descritos nos itens 5.1 e 5.2 deste Termo de Referência, observado o item 7.1.5. deste Termo;

b.2. Multa por Recusa do Objeto:

b.2.1. Em caso de recusa de execução, após, regular processo administrativo, aplicar-se-á multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, não sendo esta cumulativa com a multa diária em razão do atraso na execução;

b.2.2. Também poderá ser considerada inexecução total da obrigação assumida, a suspensão ou interrupção, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, dos serviços contratuais, por período superior a 10 (dez) dias corridos;

b.2.3. Entende-se configurada a recusa, além da presunção prevista no subitem b.2.2. deste Termo, as hipóteses em que a CONTRATADA não apresentar situação regular conforme exigências aqui contidas, no Termo de Referência e no Instrumento Contratual;

b.3. Multa por Rescisão:

b.3.1. Não havendo mais interesse do CONTRATANTE na execução do contrato, manifestada formalmente pelo Gestor do mesmo, em razão do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, poderá ser aplicada multa compensatória de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993.

f) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta escrita ou decorrente da fase dos lances verbais ou da negociação direta, ou as enviadas por meio de e-mail ou fac-símile, conforme for o caso, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência.

12.3. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF sem prejuízo das multas previstas neste Edital.

12.4. Do ato da penalidade será assegurado o contraditório e a ampla defesa e caberá recurso, nos prazos abaixo elencados:

SANÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO	PRAZO PARA DEFESA PRÉVIA	PRAZO RECURSAL
Advertência	Presidente	5 (cinco) dias úteis	5 (cinco) dias úteis
Multa Moratória	Presidente	5 (cinco) dias úteis	5 (cinco) dias úteis
Multa Compensatória	Presidente	5 (cinco) dias úteis	5 (cinco) dias úteis
Impedimento de licitar e contratar com a União e			





descredenciamento do SICAF	Presidente	5 (cinco) dias úteis	5 (cinco) dias úteis
----------------------------	------------	----------------------	----------------------

12.4.1. Os prazos elencados no quadro acima terão início no dia seguinte ao recebimento pela CONTRATADA.

12.5. O CONTRATANTE poderá reconsiderar sua decisão dentro dos estabelecidos em edital.

13. DA PARTICIPAÇÃO

13.1. Não será admitida a participação de consórcio de empresas, por inexistirem complexidade ou vulto que justifiquem tal arranjo empresarial, pois o objeto do presente termo não demanda aglutinação de competências conexas que apresentem suas especificidades, o que justificaria a união de empresas, pois a Contratada deve ter apenas competência, a ser comprovada por meio de atestado (s) de capacidade técnica, para executar o objeto licitado.

13.2. Será vedada a participação de cooperativas, pois o serviço a ser executado apresenta características incompatíveis com a organização do trabalho nesta modalidade, tais como:

13.2.1. Mecanismos de comando e controle visando assegurar a adoção de métodos e padrões que serão rotineiramente cobrados;

13.2.2. Relação de hierarquia técnica e funcional entre os profissionais;

13.2.3. Níveis diferenciados de responsabilização Técnica.

13.3. O objeto desta licitação consiste em 1 (um) Grupo com 2 (dois) itens, sendo vedada a proposta que se refira a somente parcela do grupo.

13.4. Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

13.5. Não será permitida a participação, direta ou indireta, dos Licitantes elencados no art. 9º da Lei nº 8.666/1993.

13.6. Não serão admitidas na licitação as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações, nos níveis federal, estadual ou municipal, bem como as que estiverem em regime de Concordata ou Falência, conforme disposto no Decreto nº 3.221/1981.

14. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO.





14.1. De acordo com a pesquisa de mercado realizada o valor estimado para o objeto da contratação é de R\$ 82.368,00 (oitenta e dois mil trezentos e sessenta e oito reais), conforme planilha abaixo:

ITEM Nº 1: VALE ALIMENTAÇÃO			
Serviços	Empresa 1	Empresa 2	Empresa 3
Crédito para o Vale Alimentação	R\$ 62.400,00	62.400,00	62.400,00
Taxa de Emissão de Cartões	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Taxa de Administração	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor Total Anual	R\$ 62.400,00	R\$ 62.400,00	R\$ 62.400,00
VALOR MÉDIO TOTAL ANUAL		R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais)	

ITEM Nº 2: VALE REFEIÇÃO			
Serviços	Empresa 1	Empresa 2	Empresa 3
Crédito para o Vale Refeição	R\$ 19.968,00	R\$ 19.968,00	19.968,00
Taxa de Emissão de Cartões	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Taxa de Administração	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor Total Anual	R\$ 19.968	R\$ 19.698,00	R\$ 19.968,00
VALOR MÉDIO TOTAL ANUAL		R\$ 19.968,00 (dezenove mil novecentos e sessenta e oito reais)	

14.1.1. A metodologia aplicada para o alcance do preço supracitado foi a pesquisa de mercado junto a fornecedores, nos termos do inciso IV do artigo 2º da IN SLTI/MPOG nº 5, de 27 de junho de 2014.

15. DOS RECURSOS

15.1. As despesas decorrentes da execução deste termo de referência correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.01.002 – Programa de Alimentação ao Trabalhador.

16. DA EXPEDIÇÃO E AUTORIZAÇÃO

16.1. Este termo de Referência foi expedido na cidade de Brasília-DF, em 3 de abril de 2019, conforme o § 2º do art. 9 do Decreto nº 5.450/2005 - por:





Ana Lúcia Rodrigues Torres
Coordenadora Administrativa

17. DA APROVAÇÃO

17.1. Aprovo este Termo de Referência e a Justificativa constante no item 2, nos termos do §1º do artigo 9º do Decreto nº 5.450/2005, ressaltando que todos os preceitos legais pertinentes deverão ser obedecidos, em especial as diretrizes supracitadas.

Brasília, 02/05/2019.

Silvia Tavares de Oliveira
Presidente





ANEXO II MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

MODELO DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Grupo	Item Nº	Material	Quantidade de Cartões	Valor Unitário por colaborador/mês (R\$)	Valor Estimado de crédito anual nos cartões (R\$)	Valor unitário de emissão dos Cartões (R\$)	Valor total de emissão dos cartões (R\$)	Taxa de Administração (%)	Taxa de Administração (R\$)	Valor total do item (R\$)	Local de entrega
1	1	Vale Alimentação	6	800,00	62.400,00						Brasília-DF
	2	Vale Refeição	6	256,00	19.698,00			0,00	0,00		Brasília-DF

VALOR TOTAL DO GRUPO	R\$
----------------------	-----

Declaramos ainda que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte/frete e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

Razão Social da Empresa: (carimbo)

Endereço:

Telefone:

CNPJ:

Data:

Assinatura do representante da empresa

Nome do Responsável Legal:

Cargo:



SRTVS – Q. 701 – Ed. Palácio do Rádio II Sala 624/630

CEP: 70.340-902 Brasília – DF

Fone: (61) 3322-3332 Fax: (61) 3321-3946

www.fonoaudiologia.org.br

fono@fonoaudiologia.org.br



ANEXO III – DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO CFFa Nº 2/2019

O **CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA – CFFa**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.697.722/0001-47, com sede no SRTVS Qd. 701 Ed. Palácio do Rádio II, sala 627, Brasília-DF, CEP. 70-340-902, neste ato representado por sua Presidente, Sra. XXXXXXXXXXXX, fonoaudióloga, portadora de identidade nº xxxxxx, e inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATANTE** e , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº , com sede a , neste ato representado por seu representante legal, , portador de identidade nº , inscrito no CPF sob o nº , doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico CFFa nº 2/2019 (homologado em) e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/1993, suas alterações e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato rege-se por toda legislação aplicável à espécie, que desde já entende-se como integrante do presente termo, especialmente quanto a Lei nº 10.520/2002 e suas alterações, a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, bem como por suas disposições, pelos preceitos de direito público e pela proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale alimentação e refeição, via cartão magnético e/ou cartão eletrônico, conforme especificações constantes no Termo de Referência do Pregão Eletrônico CFFa nº 2/2019.

Parágrafo único - As especificações dos serviços deverão atender, obrigatoriamente, aquelas elencadas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico CFFa nº 2/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O presente contrato terá o seu valor anual estimado em R\$ _____ (_____), observando o percentual de _____ (_____) referente a taxa de administração sobre o valor total do fornecimento mensal e R\$ _____ (_____) pelo valor unitário de emissão dos cartões.





§ 1º - No valor supramencionado já estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte/frete e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

§ 2º - Se durante a vigência do **CONTRATO** forem criados novos tributos ou majorados os vigentes, bem como qualquer outra situação que acarrete um desequilíbrio econômico-financeiro do presente **CONTRATO**, os preços contratados serão imediatamente revistos, para evitar o prejuízo da parte prejudicada, como previsto no § 8º, do art. 65 da Lei 8.666/93.

§ 3º - Por se tratar de mera estimativa de gastos, o valor exposto neste contrato não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o **CONTRATANTE**, razão pela qual não poderá ser exigido e nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**, sem que isso justifique qualquer indenização a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cabe ao **CONTRATANTE**, além do previsto e exigido pela Lei nº 8.666/1993 e normas regulamentares pertinentes:

- a. Proporcionar as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir o que estabelece o Edital, Termo de Referência e Contrato, oriundos do Pregão Eletrônico CFFa nº 2/2019;
- b. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas do Termo de Referência e dos termos de sua proposta;
- c. **Nomear um Gestor e um Fiscal para gerir e fiscalizar a execução do contrato;**
- d. **Atestar a execução dos serviços;**
- e. Gerir e fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Edital, Termo de Referência e do Contrato;
- f. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, e/ou demais irregularidades constatadas na execução dos serviços previstos no Edital, Termo de Referência e Contrato e/ou nos materiais fornecidos, fixando prazo para que sejam tomadas as providências cabíveis para a correção do que for notificado;
- g. **Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executados fora da especificação ou com problemas;**





- h. Promover o pagamento pela prestação do serviço efetivamente executado e mediante recebimento da Nota Fiscal de Serviços;
- i. Informar a necessidade de credenciamento de estabelecimentos comerciais;
- j. Definir os valores e quantidades de créditos a serem efetuados em cada cartão eletrônico dos Colaboradores (vale-alimentação e vale-refeição).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cabe à **CONTRATADA** cumprir o previsto e exigido pela Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10520/2002, bem como:

- a. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, assegurando a qualidade dos serviços;
- b. Designar um preposto para execução dos serviços, que será responsável pela supervisão, orientação e acompanhamento dos trabalhos, e que se reportará ao Gestor e Fiscal do Contrato, como representante da **CONTRATADA**, de acordo com o art. 68 da Lei nº 8.666/1993;
- c. Comunicar ao Gestor do contrato, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à execução fiel do contrato;
- d. Apresentar, no momento da assinatura do contrato, listagem com a razão social, nome fantasia e endereço dos estabelecimentos comerciais credenciados;
- e. Cumprir, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de assinatura do contrato, o quantitativo de redes credenciadas estabelecidas nos itens 5.1 e 5.2, sob pena de rescisão contratual;
- f. Manter, durante a vigência do contrato, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos credenciados quando da assinatura do contrato;
- g. Cumprir as exigências do item 4 deste Termo de Referência durante toda a vigência do contrato;
- h. Manter um padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou de fraude;
- i. Cumprir o disposto na legislação do PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador e na Portaria que o regulamenta;
- j. Comunicar por escrito ao Gestor do contrato qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- k. Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado;





- l.** Manter sigilo dos dados e informações a que tiver acesso e ceder ao **CONTRATANTE** o direito patrimonial, a propriedade intelectual de toda e qualquer documentação e produtos gerados, logo após o recebimento definitivo dos serviços prestados;
- m.** Disponibilizar e manter uma rede ampla de estabelecimentos credenciados e ativos que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios “in natura” (para o caso do Cartão alimentação) e refeições prontas (para o Cartão Refeição), conforme descrito no item 5 deste Termo;
- n.** Atender as determinações e exigências formuladas pelo **CONTRATANTE**;
- o.** Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
- p.** Emitir nota fiscal e/ou fatura dos serviços, em conformidade com a normatização vigente sobre o tema, que será enviada ao **CONTRATANTE**;
- q.** Responsabilizar-se, na forma do contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término;
- r.** Manter as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal exigidas que ensejaram a sua contratação, durante todo prazo de execução contratual, sob pena de rescisão deste instrumento.
- s.** A **CONTRATADA** deverá cumprir fielmente todas as condições constantes do Termo de Referência, Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste termo de referência correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.01.002 – Programa de Alimentação ao Trabalhador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O serviço objeto deste contrato será realizado de acordo com as exigências deste instrumento e em conformidade com a proposta da **CONTRATADA** e com o estabelecido no Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico CFFa nº 2/2019.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula - se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico CFFa nº 2/2019, bem como à proposta da **CONTRATADA**.





Parágrafo único - Todas as exigências contidas no Edital e seus anexos, mesmo as ausentes no presente instrumento, serão tidas como exigências contratuais.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

Pela execução dos serviços referidos no presente contrato, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento dos mesmos, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da fatura e/ou nota fiscal para que o Gestor e os Fiscais do Contrato possam realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o aceite definitivo.

§ 1º - O envio da fatura ou nota fiscal pela **CONTRATADA** dar-se-á através de mensagem eletrônica para o endereço a ser indicado pelo Gestor do Contrato.

§ 2º - O documento de cobrança será emitido em nome do Conselho Federal de Fonoaudiologia - CFFa, sem emendas ou rasuras e contendo todos os dados da **CONTRATADA** e outros conforme abaixo especificado:

a. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança. Na hipótese de divergência entre o CNPJ constante do contrato e do documento de cobrança, deverá a fornecedora apresentar Declaração (juntamente com este último documento), justificando este procedimento e, ao mesmo tempo, se responsabilizando pela regularidade fiscal do estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança;

b. Todos os impostos e/ou tributos incidentes que serão retidos conforme IN SRF nº 1234 de 11 de janeiro de 2012, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma.

§ 3º - Nos casos em que o vencimento ocorrer em feriado e/ou fim de semana, o pagamento dar-se-á no dia útil subsequente.

§ 4º - **A nota fiscal deverá ser faturada pela Licitante, vedado qualquer faturamento de terceiros.**

§ 5º - A fatura e/ou nota fiscal deverá estar de acordo com a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº. 1.234/2012 e suas alterações.

§ 6º - Na hipótese de incidência de ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), deverá ser observado o disposto no Ajuste SINIEF CONFAZ nº 7/2005 em conjunto com o Protocolo ICMS nº 42, de 03 de Julho de 2009 que trata da obrigatoriedade de emissão de NF-e (Nota Fiscal Eletrônica) nas operações realizadas junto a Órgãos Públicos.

§ 7º - Nos casos em que houver a incidência de ISS (Imposto Sobre Serviço), no que se refere a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica, deverá ser observada a legislação municipal do domicílio do prestador do serviço.





§ 8º - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança estes serão devolvidos à Licitante para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

§ 9º - O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente prestados.

§ 10 - Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados, devendo os créditos disponibilizados nos cartões serem correspondentes à quantidade solicitada pelo CFFa.

§ 11 - O CONTRATANTE não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelo pagamento de multa e encargos provenientes de atrasos de pagamento oriundos de negligência da CONTRATADA.

§ 12 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{TX}{100} \times \frac{N}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VÍNCULO TRABALHISTA

Fica acertado que não existe vínculo de natureza trabalhista entre os empregados das partes, sendo cada parte responsável pelo pagamento de salários e demais encargos de seus próprios funcionários, bem como dos atos praticados pelos mesmos quando em serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO

A **CONTRATADA** não poderá subcontratar ou transferir as obrigações assumidas neste contrato a terceiros, sem autorização expressa do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE POR OUTRAS DESPESAS

Todas as despesas necessárias à formalização deste contrato, bem como todos os tributos, encargos, tarifas e emolumentos dele decorrentes, ou de sua execução ou dos serviços contratados, e ainda todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária serão de



SRTVS – Q. 701 – Ed. Palácio do Rádio II Sala 624/630

CEP: 70.340-902 Brasília – DF

Fone: (61) 3322-3332 Fax: (61) 3321-3946

www.fonoaudiologia.org.br

fono@fonoaudiologia.org.br



exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, não havendo qualquer solidariedade por parte do **CONTRATANTE**.

§ 1º – Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta do contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte prestador de serviço assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

§ 2º – O **CONTRATANTE** quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos incidentes de conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Caso a **CONTRATADA** falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo, apresente documentação ou declaração falsa e/ou cometa fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, sanções previstas em lei, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao **CONTRATANTE**.

§ 1º - A **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo **CONTRATANTE**, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia defesa, às seguintes penalidades:

a. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular do contrato, que não resulte em prejuízo para o serviço deste **CONTRATANTE**;

b. Aplicação de multa administrativa a ser calculada na forma abaixo, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, ainda, cobrada judicialmente:

b.1. Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações:

b.1.1. Multa de 2% (dois por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal do contrato, por deixar de iniciar a execução dos serviços dentro do prazo previsto;

b.1.2. Multa de 2% (dois por cento por dia), calculada sobre o valor mensal do contrato, por suspender ou interromper a prestação dos serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;

b.1.3. Multa de 30% (trinta por cento), por ocorrência, calculada sobre o valor correspondente a nota fiscal do serviço, por não efetuar a recarga solicitada e/ou deixar de manter os quantitativos mínimos descritos nos itens 5.1 e 5.2 deste Termo de Referência, observado o item 7.1.5. deste Termo;

b.2. Multa por Recusa do Objeto:

b.2.1. Em caso de recusa de execução, após, regular processo administrativo, aplicar-se-á multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, não sendo esta cumulativa com a multa diária em razão do atraso na execução;





b.2.2. Também poderá ser considerada inexecução total da obrigação assumida, a suspensão ou interrupção, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, dos serviços contratuais, por período superior a 10 (dez) dias corridos;

b.2.3. Entende-se configurada a recusa, além da presunção prevista no subitem b.2.2. Deste Termo de Referência, as hipóteses em que a CONTRATADA não apresentar situação regular conforme exigências aqui contidas, no Termo de Referência e no Instrumento Contratual;

b.3. Multa por Rescisão:

b.3.1. Não havendo mais interesse do CONTRATANTE na execução do contrato, manifestada formalmente pelo Gestor do mesmo, em razão do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, poderá ser aplicada multa compensatória de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993.

c. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta escrita ou decorrente da fase dos lances verbais ou da negociação direta, ou as enviadas por meio de e-mail ou fac-símile, conforme for o caso, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência.

§ 2º - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF sem prejuízo das multas previstas neste Edital.

§ 3º - Do ato que aplicar a penalidade será assegurado o contraditório e a ampla defesa e caberá recurso, nos prazos abaixo elencados:

SANÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO	PRAZO PARA DEFESA PRÉVIA	PRAZO RECURSAL
Advertência	Presidente	5 (cinco) dias úteis	5 (cinco) dias úteis
Multa Moratória	Presidente	5 (cinco) dias úteis	5 (cinco) dias úteis
Multa Compensatória	Presidente	5 (cinco) dias úteis	5 (cinco) dias úteis
Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF	Presidente	5 (cinco) dias úteis	5 (cinco) dias úteis

§ 4º - Os prazos elencados no parágrafo 3º desta cláusula terão início no dia seguinte ao recebimento da notificação pela CONTRATADA.

§ 5º - O CONTRATANTE poderá reconsiderar sua decisão, dentro dos mesmos prazos descritos no parágrafo 3º desta cláusula.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DO CONTRATO, REVISÃO E REAJUSTE

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início em 1º de junho de 2019, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante Termo Aditivo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de vigência do contrato, após a verificação da sua real necessidade e da vantajosidade para a Administração na sua continuidade, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º - Não haverá alteração de valores com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme exige o §1º e o §3º do art. 2º da Lei nº 10.192/2001.

§ 2º - O reajuste de variação de custo dar-se-á mediante demonstração analítica dos valores repassados pelo **CONTRATANTE** e os custos efetivamente realizados em decorrência da prestação dos serviços.

§ 3º - Em caso de prorrogação, após, decorridos 12 (doze) meses, os valores contratuais poderão ser reajustados utilizando-se a aplicação do índice IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

Na superveniência de fato extraordinário e imprevisível, que altere o equilíbrio da equação econômico-financeira original do contrato, causando excessiva onerosidade para uma das partes, a parte prejudicada poderá pedir a resolução deste contrato.

§ 1º - Rompido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, as partes terão a faculdade de mantê-lo, desde que, mediante consenso, promovam a revisão de preços através de alteração bilateral do contrato.

§ 2º - A **CONTRATADA**, quando for o caso, poderá encaminhar ao **CONTRATANTE** requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fatos que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

§ 3º - Junto com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar documentação necessária e suficiente capaz de evidenciar o quanto o aumento de preços ocorridos repercuta no valor pactuado.

§ 4º - O **CONTRATANTE** poderá solicitar os documentos adicionais julgados necessários para demonstração do cabimento do pleito da **CONTRATADA**.

§ 5º - A decisão deferindo o pedido de revisão terá efeitos a partir da data do efetivo desequilíbrio da equação econômico-financeira.





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao Gestor e ao Fiscal do contrato nomeados pelo **CONTRATANTE** o acompanhamento, a coordenação e a fiscalização do contrato, além da manutenção das anotações e registros de todas as ocorrências, com intuito de determinar o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados.

Parágrafo único - O Gestor e ao Fiscal do contrato deverão conferir a movimentação solicitada no mês e atestar as faturas correspondentes aos serviços prestados e executados, condição indispensável para a quitação das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO CONTRATUAL

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços que vierem a se tornar necessários no decorrer do contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, com base no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITVA – DA RESCISÃO

A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba, à **CONTRATADA**, direito a indenizações de qualquer espécie, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

§ 1º - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

§ 2º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

O serviço será prestado de acordo com as disposições deste contrato, bem como as condições estabelecidas no edital da licitação, independentemente de transcrição.





§ 1º - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

§ 2º - Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

§ 3º - Fica ressalva a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais disciplinando a matéria.

§ 4º - Em caso de omissão, serão aplicadas ao presente **CONTRATO** as demais regras e princípios da Lei 8.666/93 e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos do Direito Privado, como disposto no art. 54 da mesma Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

20.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato serão dirimidas, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, no foro da Seção Judiciária da sede do Contratante, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em duas vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.

Brasília-DF, _____, de _____ de 2019.

CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

Thelma Regina da Silva Costa

CONTRATANTE

CONTRATADA





CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA



Conselho Federal de
Fis. _____
Rubrica _____
Fonoaudiologia

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____



SRTVS – Q. 701 – Ed. Palácio do Rádio II Sala 624/630
CEP: 70.340-902 Brasília – DF
Fone: (61) 3322-3332 Fax: (61) 3321-3946
www.fonoaudiologia.org.br fono@fonoaudiologia.org.br